



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**ESCLARECIMENTO 11
CONCORRÊNCIA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024**

"De: **Financeiro Griffo** <financeiro@griffoengenharia.com.br>
Date: ter., 7 de jan. de 2025 às 17:43
Subject: Esclarecimentos Concorrência nº 04/2024
To: <fipase@superaparque.com.br>

Prezados, boa tarde!

Ao analisarmos o Edital em referência, verificamos que é solicitado no Item 11.1.2.1 "***Para ser considerado compatível e pertinente ao objeto, o atestado deve especificar a execução de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).***"

Sendo assim, perguntamos:

Poderá a empresa licitante juntar 02 ou mais atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido?

Ainda sobre o mesmo Edital, é solicitado no Item 11.1.3 a) ***Engenheiro Civil ou Arquiteto, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional, e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).***

11.1.3 b) Engenheiro Elétrico, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

Sendo assim, perguntamos:

Poderá o profissional da empresa licitante juntar 02 ou mais atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido?

Ficamos no aguardo e desde já, agradecemos a atenção."



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

RESPOSTA

"Poderá a empresa licitante juntar 02 ou mais atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido?"

R. A somatória de atestados somente é permitida nos casos em que o aumento do quantitativo não altera a complexidade do objeto.

No caso em tela, o quantitativo está absolutamente vinculado à complexidade do serviço, portanto, a somatória de atestados de capacidade técnica não é permitida.

Esse é o entendimento majoritário na melhor doutrina, vejamos:

"A qualificação técnico-operacional consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não do somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores."

Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, fl. 339)

Ante ao exposto, não será admitida a somatória de atestados de capacidade técnica para atendimento da metragem mínima exigida.

Ribeirão Preto, 08 de janeiro de 2025.

Dalton Siqueira Pitta Marques
Presidente da Comissão de Licitação da FIPASE